

À  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Fundo Municipal de Saúde  
Ilmo. Secretário de Saúde Municipal  
Dr. Antônio Amato

Ref.:  
Requerimento Administrativo  
Questão de Ordem Pública  
Edital de Licitação  
Processo Administrativo Nº 121/ 2022  
Processo Licitatório Nº 103/ 2022  
Pregão Eletrônico Nº 16/2022

Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência. (Anexo 1).

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBI.  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 31/03/23 às 11:20

  
Assinatura

A Empresa **Nordeste Hospitalar Imp. E Exp. Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob **CNPJ/ MF N.º: 04.922.653/0001-89**, com sede na Rodovia BR 408, KM 76, Bairro Novo, Carpina, CEP: 55.819-320, neste ato por seu representante abaixo identificado, vem com fulcro nos termos do **art. 5, LIV e LV, da Constituição Federal/ 88**, os quais asseguram os Princípios do **Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa**, bem como no **Inciso XXXIV, Alínea "a"**, à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER** que aprecie



**NORDESTE**  
HOSPITALAR

nosso pedido, observadas as indagações feitas abaixo, por se tratar de **Questão de Ordem Pública**, em especial pelas razões de fato e de direito.

### **TEMPESTIVIDADE**

Por se tratar de questões de Ordem Pública são matérias que devem ser apreciadas a qualquer tempo, pelo interesse coletivo estar acima do interesse particular.

Dispensando toda a ritualística do **artigo 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/ 93.**

**Artigo 184 do CPC, in verbis:**

*Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.*

Assim pelas razões aqui identificadas se faz preenchido esse requisito, em atendimento ao Princípio do Devido Processo Legal.

## II – DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Camaragibe, por solicitação do **Fundo Municipal de Saúde** pela publicação do edital em epígrafe, modalidade **Pregão Eletrônico**, tendo como O objeto da presente licitação é a Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem Apêndice I deste Termo de Referência - ( anexo 1).

*Visando selecionar a melhor proposta para obtenção de Registro de Preços, participamos e fomos inabilitados pelo apontamento **Cláusula 10.04.01, Inabilitou nossa empresa**, nosso balanço se encontrava anexo no campo devido, situação A, seria questionar a ausência do documento, não estando anexado. Situação B, evidenciado falta de alguma página do balanço, tendo o QR code, sendo de consulta pública no site da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEP, poderia ter consultado, diligenciado e evidenciado o que ficou sob dúvida.*

Por termos ofertados os melhores preços nos itens os quais nos sagamos vencedores, pela economia processual, são os motivos que consideramos de interesse público e geral para colocar em apreciação nosso requerimento.

### III - DO DIREITO

Pelo apontamento de ilícito afirmando que nossa empresa não atendeu o edital, de forma descrita na legislação, fomos inabilitados. Citando à exigência estabelecidas na **Cláusula 10.04.01, Inabilitou nossa empresa, in verbis:**

***“10.4. Qualificação Econômico-Financeiro:***

***10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”***

Como dito nosso balanço estava anexo, tendo faltado páginas, ao nosso ver, poderia ter sido resolvido nos termos da **Clausula 13** e seguintes do edital, *in verbis:*

### **13. DILIGÊNCIA**

**(...)**

**13.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.**

**13.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.**

Ao nosso entendimento, deveria antes de ter inabilitado ter pretendido com essa Diligência, afim de esclarecer, onde se te tivesse teria sanado tal

questão. Uma que pelo QR code, se tem acesso público ao site da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEP.

Essa ausência de oportunidade de consulta além de prejudicar a nossa empresa, traz prejuízo ao erário público uma vez que leva a contratação de empresas com valores superiores, o que confronta o **artigo 3º da Lei 8666/ 93, in verbis:**

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”

Por se tratar de afronta a legislação vigente, por se tratar de situação gera maior gasto e conseqüentemente situação menos vantajosa para a administração invocamos a figura do **Cláusula 21**, do edital, *in verbis:*

#### **“21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. ”*

Contrapondo Princípios como, Princípio da Motivação, da Economicidade, e da Eficiência, para se questionar nossa inabilitação. Por tal motivo **REQUEREMOS QUE APRECIEM NOSSAS INDAGAÇÕES E ANALISANDO COM ATENÇÃO NOSSA INABILITAÇÃO E QUE POSSA SE CORRIGIDO, SE DECLARANDO NOSSA HABILITAÇÃO**, sob pena de uma gritante afronta aos instrumentos legais e aos princípios norteadores dos processos licitatórios.

Entendermos a existência desses vícios que recaem sobre elementos do ato administrativo, diversos elementos constitucionais ou do ordenamento jurídico como um todo. Que atingem o ato como um todo, rol de elementos do **artigo do 2º da Lei Nº 4.717/ 65.**

Até porque nos termos da **Lei 8.112/ 90, art. 114, in verbis:**

*“A administração deverá rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.”*

Ou bem como da **Súmula STF Nº 473, in verbis:**

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos a apreciação judicial.”*

Por estes 02 pontos que destacamos inicialmente pelos elementos apresentados, evidentes elementos que demonstram o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, fundamentado no **art. 294, 300 do NCPC.**

#### IV – DO PEDIDO

Face ao exposto, pelo Princípio da Legalidade, bem como, pelos argumentos acima aduzidos, **REQUEREMOS**, que vossa senhoria Ilmo. Secretário de Saúde Municipal Dr. Antônio Amato, se digne a verificar nossos apontamentos, no sentido de apreciar e rever a decisão da nossa inabilitação. Reversão de Ofício ou pelo presente pedido por se tratar de **Questão de Ordem Pública**, pelos apontamentos acima elencados, ainda por ser ato único de direito e justiça.

Na hipótese de julgamento improcedente do nosso pedido, requeremos também que nosso processo seja levado a apreciação da Autoridade Superior.

Termos em que Pede e  
Aguarda Deferimento.

Carpina (PE), 28 de março de 2023.

JOAO VICTOR FREIRE  
DE ALMEIDA  
SANTOS:11763177416

Assinado de forma digital por  
JOAO VICTOR FREIRE DE  
ALMEIDA SANTOS:11763177416  
Dados: 2023.03.30 13:20:16  
-03'00"

---

**Nordeste Hospitalar Imp. E Exp. Ltda.**  
**CNPJ/ MF: 04.922.653/ 0001 – 89**